

AVT- 347/2019

Proj- 403/2019

Ugoão Gomes
(Est. Neto)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.598

De 25 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PONTOS DE PROGRAMAS DE MILHAGENS AÉREAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE PASSAGENS PAGAS PELO PODER EXECUTIVO PARA ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, obrigado a criar mecanismos de transferência de pontos de programas de milhagens adquiridos por servidores públicos municipais através de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento público municipal para atletas que participarão de competições esportivas fora do estado da Paraíba.

§ 1º - O poder executivo municipal, através da controladoria geral do município, deverá criar uma condicionante formal para emissão de passagens aéreas para servidores públicos municipais, comissionados, efetivos, ou de qualquer regime, feita através de termo de compromisso assinado pelo servidor público que tenha passagem aérea paga nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O termo de compromisso citado no parágrafo anterior, deverá conter autorização ou compromisso expresso do servidor público municipal de transferir os pontos dos programas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

de milhagens aéreas para o CNPJ do município ou diretamente aos atletas que farão jus à sua utilização.

Art. 2º - Caberá à secretaria municipal de esportes, estabelecer através de portaria publicada em diário oficial do município, os critérios para concessão dos pontos de milhagens aéreas aos atletas que desejem ser beneficiados por esta lei.

Art. 3º - A secretaria municipal de esportes deverá ser informada sempre que seja feita emissão de passagens por qualquer órgão municipal, a fim de criar um “banco de milhas” e ter o efetivo controle dos seus quantitativos.

Art. 4º - Os atletas interessados em ser beneficiados por esta lei devera atender aos critérios e prazos estabelecidos pela secretaria de esportes conforme portaria e regulamentos por ela criados.

Art. 5º - Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar essa lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente